



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
SPORTS VENTURES BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 19 de setembro de 2024, às 10:00, na sede social da Companhia na cidade e estado de São Paulo, na rua Cristiano Viana, n.º 517, sala 13, bairro Cerqueira César, CEP. 05411-000, realizou-se a Assembleia Geral de Constituição da Sociedade **SPORTS VENTURES BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A.**, com a presença de todos os acionistas que subscrevem ações, a seguir identificados.

**PRESEÇA** (i) **FCJ VENTURE BUILDER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.266.875/0001-40, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na rua Paraíba, n.º 1323, 5º andar, Sala 01, bairro Savassi, CEP. 30.130-148, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores: **Paulo Sérgio Alves Justino Junior**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o n.º 624.730.006-97, portador da Carteira de Identidade n.º 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na rua Professor Euclides Ferreira, n.º 235, apartamento 801, bairro Burity, CEP. 30.575-365; e **Ariadne Carrijo Justino Gava**, brasileira, administradora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/08/1989, inscrita no CPF sob o n.º 085.897.086-40, portadora da Carteira de Identidade n.º 15.531.620, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na rua Tereza Mota Valadares, n.º 586, apartamento 302, bairro Burity, CEP 30.575-160, doravante denominada "**FCJ VENTURE BUILDER**"; e (ii) **SPORTHECA BRASIL GESTÃO DE ATIVOS DIGITAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.761.631/0001-08, com sede na cidade e estado de São Paulo, na rua Cristiano Viana, n.º 517, bairro Cerqueira César, CEP. 05.411-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por **Eduardo Conde Tega**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/05/1973, inscrito no CPF sob o n.º 168.515.568-55, portador da Carteira de Identidade. n.º 20.914.489-0, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Jundiá, estado de São Paulo, na rua José Beraldi, n.º 120, bairro Portal do Paraíso 1, CEP. 13.214-731, doravante denominada "**SPORTHECA**".

**INSTALAÇÃO:** Em face da presença da totalidade dos acionistas que subscrevem as ações, conforme boletim de subscrição anexo II, instalou-se a Assembleia Geral de Constituição da companhia, sob a presidência do Sr. **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, devidamente qualificado acima; e servindo como secretária, a Sra. **ARIADNE CARRIJO JUSTINO GAVA**, devidamente qualificada acima.

**ORDEM DO DIA:** O Presidente, após instalar a assembleia, ressaltou que sua finalidade era deliberar sobre: (1) A constituição, entre os presentes, de Sociedade Anônima de capital fechado nos termos da Lei n.º 6.404/76, a ser denominada **SPORTS VENTURES BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A** ("Companhia"); (2) Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia; (3) Deliberar sobre a subscrição e forma de integralização das ações emitidas pela Companhia, nos termos da referida Lei; (4) Eleição dos membros do Conselho de Administração; (5) Eleição dos membros da primeira Diretoria Executiva da Companhia; e (6) Aprovar a fixação da remuneração global anual para os Diretores.

**DELIBERAÇÕES:** Os subscritores do capital inicial da Companhia em organização decidiram, por unanimidade:

- 1) Aprovar, por unanimidade, a constituição da Sociedade Anônima de capital fechado denominada **SPORTS VENTURES BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na rua Cristiano Viana, n.º 517, bairro Cerqueira Cesar, CEP. 05411-000, cujo objeto social será: (i) Constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras Companhias, consórcios, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior, que atuem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de pesquisas científicas e inovações na área de tecnologia esportiva; (ii) Prestar serviços de apoio administrativo e comercial; (iii) Prestar serviços de consultoria e treinamento de empreendedorismo em inovação; (iv) Realizar parcerias com outras empresas que forneçam produtos ou serviços no desenvolvimento de pesquisas científicas e inovações tecnológicas na área de tecnologia esportiva nacionais ou internacionais, para representar, por si ou por terceiros, os produtos e serviços das empresas das quais a Companhia faça parte de seu quadro de investidores, ou que sejam por ela representadas; (v) Exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, desenvolvimento de projetos de inovações na área de tecnologia esportiva, compra, venda, importação e exportação de produtos correlatos, e a prestação de serviços de qualquer natureza ligados ao desenvolvimento de

pesquisas científicas e inovações na área de tecnologia esportiva; e (vi) Apoiar as Companhias de cujo capital participe, principalmente, mas não se limitando, através das seguintes ações: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte de marketing, comercial, administração, recursos não financeiros e tecnologia.

- 2) Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia, cuja minuta acompanha a presente Ata em seu Anexo I.
- 3) Aprovar a subscrição do Capital Social, na quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que irão compor o capital inicial da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado pelos acionistas da seguinte forma:
  - i. 300.000 (trezentas mil) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pela acionista **FCJ VENTURE BUILDER**, mediante o aporte de R\$3.000,00 (três mil reais) para a conta do Capital Social da Companhia, sendo R\$300,00 (trezentos reais) integralizado na presente data e o valor restante a integralizar, conforme o Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II desta ata; e
  - ii. 300.000 (trezentas mil) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pela acionista **SPORTHECA**, mediante o aporte de R\$3.000,00 (três mil reais) para a conta do Capital Social da Companhia, sendo R\$300,00 (trezentos reais) integralizado na presente data e o valor restante a integralizar, conforme o Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II desta ata.
- 4) Eleger os membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social ora aprovado e do Acordo de Acionistas, tendo sido eleitos para compor o referido órgão em um mandato de 02 (dois) anos a contar da presente data, os senhores:
  - (i) **EDUARDO CONDE TEGA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/05/1973, inscrito no CPF sob o n.º 168.515.568-55, portador da Carteira de Identidade. n.º 20.914.489-0, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Jundiá, estado de São Paulo, na rua José Beraldi, n.º 120, bairro Portal do Paraíso 1, CEP. 13214-731, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
  - (ii) **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o n.º 624.730.006-97, portador da Carteira de Identidade n.º 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na rua Professor Euclides Ferreira, n.º 235, apartamento 801, bairro Buritis, CEP. 30.575-365, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração;
  - (iii) **MARCELO RUIVO NICOLAU**, brasileiro, publicitário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/02/1981, inscrito no CPF sob o n.º 219.549.708-46, portador da Carteira de Identidade. n.º 24.571.447-9, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na rua Morro Agudo, n.º 96, bairro Perdizes, CEP. 01259-090, eleito para o cargo de Conselheiro; e
  - (iv) **JOSÉ GERALDO DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, divorciado, nascido em 05/05/1963, inscrito no CPF sob o n.º 038.140.038-70, portador da Carteira de Identidade. n.º 16.296.176-5, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na rua Lacedemônia, n.º 540, apartamento 126, bairro Jardim Brasil, CEP. 04634-020, eleito para o cargo de Conselheiro.

Ressaltou-se que os Conselheiros não receberão pró-labore e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de seus Termos de Posse, lavrados no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, ocasião em que deverão declarar-se desimpedidos de exercer atividades empresariais ou de ocupar cargos de administração de sociedades mercantis.

5) Aprovar a eleição dos membros que irão compor a primeira Diretoria Executiva da Companhia, sendo que os demais serão eleitos pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social, tendo sido eleitos para compor o referido órgão de administração em um mandato de 02 (dois) anos a contar da presente data, os senhores:

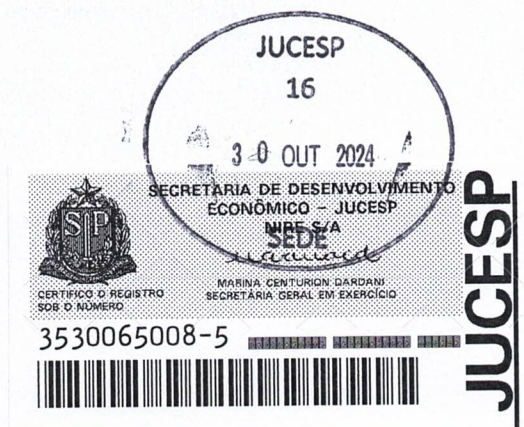
(i) **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o n.º 624.730.006-97, portador da Carteira de Identidade n.º 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na rua Professor Euclides Ferreira, n.º 235, apartamento 801, bairro Buritys, CEP. 30.575-365, eleito para o cargo de Diretor Presidente; e

(ii) **ARIADNE CARRIJO JUSTINO GAVA**, brasileira, administradora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/08/1989, inscrita no CPF sob o n.º 085.897.086-40, portadora da Carteira de Identidade n.º 15.531.620, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na rua Tereza Mota Valadares, n.º 586, apartamento 302, bairro Buritys, CEP. 30.575-160, eleita para o cargo de Diretora Financeira.

Ressaltou-se que os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de seus Termos de Posse, lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, ocasião em que deverão declarar-se desimpedidos de exercer atividades empresariais ou de ocupar cargos de administração de sociedades.

6) Ato contínuo, fixou-se a remuneração Global Anual dos Diretores em até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os acionistas declaram constituída, de pleno direito, a Sociedade Anônima, de capital fechado, em comento, encerrando-se a assembleia e lavrando-se a presente ata, declarando que a leram, e, para tanto, assinam digitalmente o presente instrumento. Por estarem assim justos e acordados, os Acionistas subscritores assinam digitalmente a presente ata, da seguinte forma: (i) Mesa: **Paulo Sérgio Alves Justino Junior**, na condição de Presidente da Mesa e **Ariadne Carrijo Justino Gava**, na condição de Secretária de Mesa; (ii) Acionistas: (i) **FCJ VENTURE BUILDER PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por **Paulo Sérgio Alves Justino Junior** e **Ariadne Carrijo Justino Gava**; (ii) **SPORTHECA BRASIL GESTÃO DE ATIVOS DIGITAIS LTDA**, representada por **Eduardo Conde Tega**; e (iii) **Gustavo Guerra Chaves Andrade**, inscrito na OAB/MG sob o n.º 120.067, na condição de advogado.



Este documento foi assinado eletronicamente por Ariadne Carrijo Justino Gava, Eduardo Conde Tega, Gustavo Guerra Chaves Andrade e Paulo Sérgio Alves Justino Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 584D-85E1-8F07-A3FB.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ariadne Carrijo Justino Gava, Eduardo Conde Tega, Gustavo Guerra Chaves Andrade e Paulo Sérgio Alves Justino Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 584D-85E1-8F07-A3FB.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/584D-85E1-8F07-A3FB> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 584D-85E1-8F07-A3FB



### Hash do Documento

DE021B3F87C19BF652A708A680419D69982AB0846B1ED9749FF8E7BB478521E0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2024 é(são) :

- Ariadne Carrijo Justino Gava (Signatário) - 085.897.086-40 em 16/10/2024 20:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2024 20:41:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9745985 Longitude: -43.9724428 Accuracy: 15.91

**IP** 189.71.169.143

**Identificação:** Por email: [ariadne@fcjventurebuilder.com](mailto:ariadne@fcjventurebuilder.com)

### Hash Evidências:

7E036A3381BBEAED54755880EDFAD5A9B58B1A846E6DFE38D47290A1F4D26054

- Eduardo Conde Tega (Signatário) - 168.515.568-55 em 16/10/2024 16:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2024 16:22:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.26.125.200

**Identificação:** Por email: [eduardo.tega@sportheca.io](mailto:eduardo.tega@sportheca.io)

### Hash Evidências:

2FE40A69C476FB9124384B413DD15EDFC015B01A462148C3FCBF389FA0B7B24A

- Gustavo Guerra Chaves Andrade (Signatário) - 060.739.366-13 em 16/10/2024 16:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2024 16:03:22 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -19.9589888 Longitude: -43.9320576 Accuracy: 750.0909437791255  
**IP** 177.182.139.88

**Identificação:** Por email: gustavo.guerra@fcjventurebuilder.com

**Hash Evidências:**

9EEED2D5E24DB86A44C384E4B6B79D84981948AE6C6B870A7BC4FD6F6A3D6082

- Paulo Sérgio Alves Justino Junior (Signatário) - 624.730.006-97 em 16/10/2024 15:38 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2024 15:38:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -19.9655424 Longitude: -43.9713792 Accuracy: 750.0763298463872  
**IP** 177.177.15.111

**Identificação:** Por email: justino@fcjventurebuilder.com

**Hash Evidências:**

841E898306AE45115DEB9F17CABB972301C64CC0ECC7F9E59147433FE061DDC7



## ESTATUTO SOCIAL DA SPORTS VENTURES BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A **SPORTS VENTURES BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A.** ("Companhia"), é uma Sociedade Anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404 de 15/12/1976 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede foro na cidade e estado de São Paulo, na rua Cristiano Viana, n.º 517, sala 13, bairro Cerqueira César, CEP. 05.411-000, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social (i) Constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras Companhias, consórcios, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior, que atuem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de pesquisas científicas e inovações na área de tecnologia esportiva; (ii) Prestar serviços de apoio administrativo e comercial; (iii) Prestar serviços de consultoria e treinamento de empreendedorismo em inovação; (iv) Realizar parcerias com outras empresas que forneçam produtos ou serviços no desenvolvimento de pesquisas científicas na área de tecnologia esportiva, nacionais ou internacionais, para representar, por si ou por terceiros, os produtos e serviços das empresas das quais a Companhia faça parte de seu quadro de investidores, ou que sejam por ela representadas; (v) Exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, desenvolvimento de projetos de inovações na área de tecnologia esportiva, compra, venda, importação e exportação de produtos correlatos, e a prestação de serviços de qualquer natureza ligados ao desenvolvimento de pesquisas científicas e inovações na área de tecnologia esportiva; e (vi) Apoiar as Companhias de cujo capital participe, principalmente, mas não se limitando, através das seguintes ações: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte de marketing, comercial, administração, recursos não financeiros e tecnologia.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$6.000,00 (seis mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**§2º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, independente de reforma estatutária, mediante deliberação em reunião do Conselho de Administração, que determinará (i) as condições de integralização; (ii) a quantidade de ações a serem emitidas; e (iii) o preço de emissão das novas ações, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 7º.** A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante lavratura no respectivo Livro de Transferência de Ações Nominativas.

**Artigo 8º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, na proporção da participação que detiverem à data da Assembleia Geral que deliberar as referidas emissões, na forma do artigo 171 da Lei n.º 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para o fim de deliberarem sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei n.º 6.404/76 e acerca do índice de correção do capital autorizado, conforme art. 168, §2º da mesma Lei. As Assembleias Gerais Extraordinárias, por sua vez, serão realizadas sempre que necessário, seja em função dos interesses da Companhia no decorrer das suas atividades, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a Legislação aplicável assim o exigir.

§1º. A Companhia, com fulcro no art. 204, §1º, da Lei n.º 6.404/76, poderá, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

§2º. Na hipótese de ser arquivado na companhia acordo celebrado entre seus Acionistas, ainda que somente por parte deles, relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, dispuser referido acordo.

**Artigo 10º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele presididas ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes.

§1º. A convocação deverá ser efetuada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma da Lei, não se realizando a Assembleia deverá ser publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas.

§4º. Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 11.** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto, serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias emitidas pela Sociedade, não se computando os votos em branco e os nulos.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, no cálculo do quórum definido no caput deste artigo não serão consideradas as ações dos Administradores, que ficarão impedidos de votar esta matéria por força do disposto no art. 134, I da Lei n.º 6.404/76.

**Artigo 12.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) Fixar o preço de emissão das ações da Companhia em caso de aumento de capital;
- (ii) Autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de se proceder à operação;
- (iii) Aprovar os peritos ou a empresa especializada em avaliação econômica de ações, ativos e de empresas em todas as hipóteses que a lei o exigir;

- (iv) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (v) Autorizar a emissão de debêntures, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- (vi) Suspender os direitos políticos dos acionistas que deixarem de cumprir as obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social;
- (vii) Deliberar sobre acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do conselho de administração ou diretores, incluindo, dentre outros, opções de compra de ações de emissão da Companhia;
- (viii) Aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de transações da Companhia e de qualquer Subsidiária em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se expressamente previsto no orçamento anual;
- (ix) Aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação, a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor individual ou em uma série de transações da Companhia e de qualquer Subsidiária relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (x) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, quando este for instalado;
- (xi) Examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (xii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (xiii) Deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da companhia, respeitados os quóruns de deliberação previstos na Lei n.º 6.404/76;
- (xiv) Deliberar sobre dissolução e liquidação da companhia, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (xv) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xvi) Deliberar sobre a conveniência do pagamento do direito de reembolso, nos termos do art. 137, § 4º da Lei n.º 6.404/76;
- (xvii) Fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores;
- (xviii) Deliberar sobre a propositura da ação de responsabilidade em face de administradores que gerarem prejuízo à Companhia;
- (xix) Deliberar sobre a alteração do capital social;
- (xx) Deliberar sobre a aplicação do saldo de reserva de lucros que ultrapassar o capital;
- (xxi) Deliberar sobre a abertura e o fechamento de capital da Companhia;
- (xxii) Deliberar sobre a criação do manual de conduta empresarial da companhia que deverá ser observado por todos os acionistas;
- (xxiii) Deliberar sobre qualquer outra matéria não prevista neste artigo ou na Lei que importe em alteração do Estatuto Social;
- (xxiv) Resolver os casos omissos no presente estatuto social, observadas as disposições da Lei n.º 6.404/76.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### Seção I – Regras Gerais

**Artigo 13.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, aos quais competirá exercer suas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

**§1º.** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando estabelecido que estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração promover a sua distribuição.

**§2º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**Artigo 14.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

## Seção II – Conselho de Administração

**Artigo 15.** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e planejamento estratégico da Companhia, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**§1º.** Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

**§2º.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão eleitos na mesma Assembleia que eleger o próprio Conselho de Administração.

**Artigo 16.** Os Conselheiros poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Artigo 17.** Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após o término do período de vacância. Até que sejam eleitos os novos membros do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento.

**Artigo 18.** Cada membro do Conselho de Administração da Companhia deverá se comprometer, por meio de instrumento específico em apartado a ser celebrado na data de sua posse no cargo, a cumprir as disposições deste Estatuto e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 19.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

**§1º.** A convocação deverá ser enviada aos demais membros por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia e demais informações e documentos relativos à ordem do dia que sejam necessários à tomada de decisões. O local de realização será sempre na sede da empresa podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

**§2º.** Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser, excepcionalmente, convocadas com antecedência de 03 (três) dias, observadas as demais formalidades estabelecidas neste Estatuto Social.

**§3º.** Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 20.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença de qualquer de seus membros.

§ 1º. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que convidará um dos presentes ou o advogado da Companhia para secretariar os trabalhos.

§ 2º. Os Conselheiros poderão se fazer representar nas reuniões por meio de procuração com poderes específicos para a participação e as matérias a serem aprovadas, com base na ordem do dia e nos documentos disponibilizados, sendo que o outorgado deverá necessariamente ser um acionista da Companhia.

§ 3º. Os Conselheiros poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião desde que: (i) enviem aviso por escrito ao Presidente do Conselho com a antecedência mínima de 02 (dois) dias; (ii) confirmem seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião; e, (iii) encaminhem ao Presidente do Conselho, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de seu recebimento, a via original da ata devidamente assinada.

**Artigo 21.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, sendo concedido ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia, tornando-se efetivas mediante a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum requerido para as respectivas deliberações. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

**Artigo 22.** Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios e as diretrizes estratégicas da Companhia, definir e emitir expectativas de resultados para a gestão;
- (ii) Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais da Companhia;
- (iii) Validar parcerias comerciais que envolvam a utilização da marca da Companhia;
- (iv) Garantir a conformidade da Companhia com as disposições legais e estatutárias;
- (v) Contribuir para a definição dos códigos de boas práticas de governança e monitorá-los;
- (vi) Aprovar a estrutura organizacional da Companhia, em linha com sua estratégia de longo prazo;
- (vii) Avaliar o plano estratégico proposto pela Diretoria, devendo, ainda, monitorar sua execução e avaliar a performance dos negócios;
- (viii) Aprovar o orçamento anual e plurianual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações destes;
- (ix) Salvo se previsto no orçamento anual, aprovar qualquer despesa, assunção de débito, financiamento, aquisição de bens e/ou direitos, e investimentos, que ultrapasse 5% desse orçamento;
- (x) Autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (xi) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da companhia;
- (xii) Contratar e destituir os auditores independentes, bem como examinar e validar recomendações sobre os processos corretivos de auditoria;
- (xiii) Orientar e aprovar política de distribuição e reaplicação dos resultados e recomendar sobre a destinação dos resultados;
- (xiv) Contribuir proativamente na criação de novos negócios, participações acionárias e/ou intensificação de negócios, levantando oportunidades, ativando sinergias, avaliando formas de associações e parcerias;
- (xv) Avaliar e propor aos acionistas oportunidades de realização de aquisições de empresas, fusões, incorporações e cisões;
- (xvi) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (xvii) Submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;

- (xviii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xix) Autorizar a celebração de qualquer contrato fora do curso normal das atividades da Companhia;
- (xx) Autorizar previamente a concessão pela Companhia de garantia real ou fidejussória, em favor da própria Companhia ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Companhia;
- (xxi) Aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
- (xxii) Autorizar a desoneração de terceiros quanto a obrigações contraídas junto à Companhia.

### Seção III – Diretoria Executiva

**Artigo 23.** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento, sempre em conformidade com a política estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24.** A Diretoria Executiva da Companhia será composta por até 05 (cinco) Diretores Executivos, sendo no mínimo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, todas pessoas físicas, Acionistas ou não, residentes no país e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, é permitida a reeleição, poderão ser eleitos outros diretores sem designação específica, observado o disposto no presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

§1º. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos, independentemente do vencimento de seu mandato.

§2º. Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor substituto será eleito pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada imediatamente após a ocorrência da vaga, em conformidade com o disposto nesse Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 25.** A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário para o andamento das atividades da Companhia, mediante convocação realizada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer Diretor.

§1º. A convocação deverá ser enviada aos demais Diretores por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contendo o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia e demais informações e documentos relativos à ordem do dia que sejam necessários à tomada de decisões.

§2º. Em caso de manifesta urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser, excepcionalmente, convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, observadas as demais formalidades estabelecidas neste Estatuto Social.

§3º. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§4º. As reuniões da Diretoria serão instaladas, em qualquer convocação, quando estiverem presentes ao menos 02 (dois) diretores.

**Artigo 26.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos Diretores, inexistindo voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum de aprovação das decisões tomadas na respectiva reunião.

**Artigo 27.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria Executiva a representação e administração dos negócios sociais em geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à consecução dessas finalidades, inclusive:

- (i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) Fornecer aos acionistas os demonstrativos financeiros e contábeis da Companhia;
- (v) Elaborar os planos de negócios e orçamento anual e plurianual da Companhia e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (vi) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações através de relatórios mensais que relacionem a performance operacional e financeira e desvios em relação às metas e diretrizes estabelecidas nos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- (vii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo único.** É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

**Artigo 28.** Sem prejuízo das demais disposições deste capítulo, compete ao Diretor Presidente:

- (i) Promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia;
- (ii) Auxiliar o Diretor Operacional no exercício de suas atribuições;
- (iii) Desenvolver projetos estratégicos e inovadores da Companhia;
- (iv) Manter-se permanentemente atualizado sobre as tecnologias e tendências do mercado;
- (v) Representar a Diretoria perante o Conselho de Administração, em conjunto do Diretor Financeiro, participando das reuniões deste órgão, quando solicitado;
- (vi) Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais e os planos de expansão das atividades da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (vii) Exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 29.** Sem prejuízo das demais disposições deste capítulo, compete ao Diretor Financeiro:

- (i) A administração executiva dos negócios sociais;
- (ii) Representar a Companhia nos atos de representação singular, podendo designar outro Diretor ou procurador para tal função, obtendo, quando necessária, a autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme disposto no presente estatuto;
- (iii) Analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia e suas controladas, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
- (iv) Formular as estratégias e diretrizes financeiras da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;
- (v) Efetuar toda a parte logística nacional da Companhia, garantindo cumprimento de prazos e elevados padrões de qualidade;
- (vi) Garantir o perfeito funcionamento da infraestrutura e serviços gerais da Companhia;
- (vii) Responsabilizar-se pelo RH da Companhia, incluindo rotinas de contratação, demissão, folha de pagamento etc.;
- (viii) Orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões de Diretoria;

- (ix) Representar a Diretoria perante o Conselho de Administração, em conjunto do Diretor Presidente, participando das reuniões deste órgão, quando solicitado; e,
- (x) Exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou, (ii) isoladamente pelo Diretor Financeiro, para a prática de atos de rotina que sejam próprios de suas atribuições, conforme descritas neste Estatuto; ou (iii) excepcionalmente por 01 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma do parágrafo primeiro abaixo.

**§1º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) dos diretores e deverão especificar os poderes conferidos, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação em processos administrativos, as procurações em nome da Companhia não terão prazo superior a 1 (um) ano.

**§2º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Executivo, procurador ou funcionário que envolverem obrigações, negócios ou operações estranhas ao objeto social, incluindo, mas não se limitando, à fianças, avais, endossos ou a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

**§3º.** Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 31.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado a pedido de acionistas, nas condições definidas na Lei n.º 6.404/76, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na lei supracitada. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos.

**§1º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**§3º.** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.

**§4º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 32.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

**Artigo 33.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo único.** Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste artigo 33 serão imputados ao dividendo obrigatório, de que trata a alínea "b" do artigo 34 abaixo.

**Artigo 34.** Do lucro líquido do exercício destinar-se-á:

- a) 05% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193 da Lei n.º 6.404/76.
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução de que trata a alínea "a" acima e eventuais ajustes determinados pelo art. 202 da Lei n.º 6.404/76, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas, com prioridade para pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais e o remanescente será distribuído aos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, que na data do ato de declaração de dividendo, estiver inscrito como proprietário da ação.
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

**§1º.** Atendida a distribuição prevista no caput deste artigo 34, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**§2º.** Os dividendos declarados serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral.

**§3º.** Se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, os dividendos prescreverão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 35.** A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, em que os Acionistas deverão estabelecer o modo em que se operará a liquidação e eleger o liquidante.

## **CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 36.** Nos termos do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros da instituição depositária, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**§1º.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da instituição depositária, razão pela qual a Companhia deverá observar e cumprir com todas as disposições do Acordo que se encontra arquivado em sua sede. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

**§2º.** Em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão, obrigando-se os acionistas e administradores a tomar todas as medidas necessárias para a sua observância, incluindo, se necessária, a alteração deste Estatuto Social, assim que verificada a inconsistência.

## CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

**Artigo 37.** O presente Estatuto Social será regido de acordo com as leis brasileiras. Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente dele ou de qualquer modo a ele relacionado será resolvida na forma prevista neste artigo.

**§1º.** Os acionistas elegem procedimentos de mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre eles, oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à sua interpretação, validade, eficácia, execução e a qualquer forma de extinção.

**§2º.** O procedimento da mediação deverá durar, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de notificação comunicando o início do processo, enviada pelo acionista autor da controvérsia, aos demais, e, salvo acordo prévio em contrário, será realizada em São Paulo/SP, mediante conferência, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo certo que os acionistas poderão ser representados por procurador, desde que o instrumento de outorga contenha poder de decisão sobre a disputa.

**§3º.** Caso a controvérsia não seja solucionada por meio de mediação, na forma e no prazo acima estipulados, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP como o competente para resolver todas as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**§4º.** Ainda que iniciado o processo judicial, as partes poderão retomar o procedimento de mediação a qualquer tempo, hipótese em que requererão ao juízo a suspensão do respectivo processo por prazo suficiente para a solução consensual do conflito.

São Paulo/SP, 19 de setembro de 2024.

**ENCERRAMENTO:** Assinam digitalmente o presente Estatuto Social, Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Constituição da **SPORTS VENTURES BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A.**, ocorrida em 19 de setembro de 2024. Por estarem assim justos e acordados, os Acionistas subscritores assinam digitalmente presente instrumento, da seguinte forma: (i) Mesa: **Paulo Sérgio Alves Justino Junior**, na condição de Presidente da Mesa e **Ariadne Carrijo Justino Gava**, na condição de Secretária de Mesa; (ii) Acionistas: (i) **FCJ VENTURE BUILDER PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por **Paulo Sérgio Alves Justino Junior** e **Ariadne Carrijo Justino Gava**; (ii) **SPORTHECA BRASIL GESTÃO DE ATIVOS DIGITAIS LTDA**, representada por **Eduardo Conde Tega**; e (iii) **Gustavo Guerra Chaves Andrade**, inscrito na OAB/MG sob o n.º 120.067, na condição de advogado.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9CAF-799E-B12B-ECF7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9CAF-799E-B12B-ECF7



### Hash do Documento

329723D5D27B6766F69B2B1E9CA6577563A9E8120F17CC9EAFE1F8D2BC026C3F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2024 é(são) :

- Eduardo Conde Tega (Signatário) - 168.515.568-55 em 18/10/2024 11:31 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 18 2024 11:31:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.99.210.154

**Identificação:** Por email: eduardo.tega@sportheca.io

### Hash Evidências:

77C2F5C387B71F9E681E7F22C7D1C429F17F7653A5482BEDBD1A33089EEDB4EA

- Ariadne Carrijo Justino Gava (Signatário) - 085.897.086-40 em 16/10/2024 20:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2024 20:41:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9745985 Longitude: -43.9724428 Accuracy: 15.91

**IP** 189.71.169.143

**Identificação:** Por email: ariadne@fcjventurebuilder.com

### Hash Evidências:

92E78391FFCFE1903D135B6464CAB9978D14D2AA5D34A34E759DB81044F905A8

- Paulo Sérgio Alves Justino Junior (Signatário) - 624.730.006-97 em 16/10/2024 16:06 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2024 16:06:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -19.9655424 Longitude: -43.9713792 Accuracy: 750.0763298463872  
**IP** 177.177.15.111

**Identificação:** Por email: justino@fcjventurebuilder.com

**Hash Evidências:**

6DB3B4C41BDA4C31E686BD3CFE13F1CCF64798F264BBBADDFAE161E8EB3E51A

- Gustavo Guerra Chaves Andrade (Signatário) - 060.739.366-13 em 16/10/2024 16:05 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2024 16:05:30 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -19.9589888 Longitude: -43.9320576 Accuracy: 750.0909437791255  
**IP** 177.182.139.88

**Identificação:** Por email: gustavo.guerra@fcjventurebuilder.com

**Hash Evidências:**

45A162C90D4A9C90643B8F32C7B826C1CD7B5829EFBA7279E46E44591B4D5595



**SPORTS VENTURES BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A.**  
*Em constituição*

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

Em 19 de setembro de 2024, às 12h00, na sede social da Companhia na cidade e estado de São Paulo, na rua Cristiano Viana, n.º 517, sala 13, bairro Cerqueira César, CEP. 05.411-000, compareceram os Srs. **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR** e **ARIADNE CARRIJO JUSTINO GAVA**, a fim de que, nos termos do artigo 149 da Lei n.º 6.404/76, tomem posse efetivamente nos cargos da Diretoria da Companhia para os quais foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data.

Destarte, neste ato, os Diretores: (i) **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o n.º 624.730.006-97, portador da Carteira de Identidade n.º 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na rua Professor Euclides Ferreira, n.º 235, apartamento 801, bairro Buritys, CEP. 30.575-365, eleito para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **ARIADNE CARRIJO JUSTINO GAVA**, brasileira, administradora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/08/1989, inscrita no CPF sob o n.º 085.897.086-40, portadora da Carteira de Identidade n.º 15.531.620, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na rua Tereza Mota Valadares, n.º 586, apartamento 302, bairro Buritys, CEP. 30.575-160, eleita para ocupar o cargo de Diretora Financeira; tomam posse efetivamente em seus cargos, para exercerem mandato de 02 (dois) anos a contar da data da Assembleia Geral de Constituição, sendo investidos nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes aos cargos.

Os Diretores **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR** e **ARIADNE CARRIJO JUSTINO GAVA**, eleitos e ora empossados, aceitam os cargos e declaram, neste ato, não estarem incurso nas proibições constantes no art. 147, § 1º da Lei n.º 6.404/76.

Estando assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os Diretores eleitos e ora empossados: (i) **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, Diretor Presidente; e (ii) **ARIADNE CARRIJO JUSTINO GAVA** Diretora Financeira.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ariadne Carrijo Justino Gava e Paulo Sérgio Alves Justino Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D114-92CD-7033-C0EC.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D114-92CD-7033-C0EC> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D114-92CD-7033-C0EC



### Hash do Documento

26D66F281515B9884CF0679DECCD88864DE7EB1C4BDA9BD9B3C387FF90E6DF9C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2024 é(são) :

- Ariadne Carrijo Justino Gava (Signatário) - 085.897.086-40 em 16/10/2024 20:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2024 20:41:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9745985 Longitude: -43.9724428 Accuracy: 15.91

**IP** 189.71.169.143

**Identificação:** Por email: [ariadne@fcjventurebuilder.com](mailto:ariadne@fcjventurebuilder.com)

### Hash Evidências:

6806715A3132BEC2969B40A927188E88B1F9E4428F43E1628704991D31F87467

- Paulo Sérgio Alves Justino Junior (Signatário) - 624.730.006-97 em 16/10/2024 16:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2024 16:10:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.968871 Longitude: -43.9721082 Accuracy: 20

**IP** 177.177.15.111

**Identificação:** Por email: [justino@fcjventurebuilder.com](mailto:justino@fcjventurebuilder.com)

### Hash Evidências:

EC9B41CF4DED69F674289A5802E5C45D02258989163798C390858E7B8BCF24E4



2024  
10 24

0 0 0

SPORTS VENTURES BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A.  
Em constituição

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Em 19 de setembro de 2024, às 11h00, na sede social da Companhia na cidade e estado de São Paulo, na rua Cristiano Viana, n.º 517, sala 13, bairro Cerqueira César, CEP. 05.411-000, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, a fim de que, nos termos do artigo 149 da Lei n.º 6.404/76, os Srs. **EDUARDO CONDE TEGA, MARCELO RUIVO NICOLAU, PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JÚNIOR** e **JOSÉ GERALDO DOS SANTOS** para que tomem posse efetivamente nos cargos do Conselho de Administração da Companhia para os quais foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data.

Destarte, neste ato, os Conselheiros: (i) **EDUARDO CONDE TEGA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/05/1973, inscrito no CPF sob o n.º 168.515.568-55, portador da Carteira de Identidade n.º 20.914.489-0, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Jundiá, estado de São Paulo, na rua José Beraldi, n.º 120, bairro Portal do Paraíso 1, CEP 13214-731, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o n.º 624.730.006-97, portador da Carteira de Identidade n.º 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na rua Professor Euclides Ferreira, n.º 235, apartamento 801, bairro Burity, CEP 30.575-365, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) **MARCELO RUIVO NICOLAU**, brasileiro, publicitário, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 27/02/1981, inscrito no CPF sob o n.º 219.549.708-46, portador da Carteira de Identidade n.º 24.571.447-9, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na rua Morro Agudo, n.º 96, bairro Perdizes, CEP 01259-090, eleito para o cargo de Conselheiro; e (iv) **JOSÉ GERALDO DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, divorciado, nascido em 05/05/1963, inscrito no CPF sob o n.º 038.140.038-70, portador da Carteira de Identidade n.º 16.296.176-5, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na rua Lacedemônia, n.º 540, apartamento 126, bairro Jardim Brasil, CEP. 04634-020, eleito para o cargo de Conselheiro, tomam posse efetivamente nos cargos de membros do Conselho de Administração, para exercerem mandato de 02 (dois) anos a contar da data da Assembleia Geral de Constituição, sendo investidos nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes aos cargos.

Os Conselheiros **EDUARDO CONDE TEGA, MARCELO RUIVO NICOLAU** e **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JÚNIOR** e **JOSÉ GERALDO DOS SANTOS** eleitos e ora empossados, aceitam os cargos e declaram, neste ato, não estarem incursos nas proibições constantes no art. 147, § 1º da Lei n.º 6.404/76.

Estando, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os Conselheiros ora empossados: (i) **EDUARDO CONDE TEGA**; (ii) **MARCELO RUIVO NICOLAU**; (iii) **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JÚNIOR**; e (iv) **JOSÉ GERALDO DOS SANTOS**.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9644-AE15-0351-6C7B> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9644-AE15-0351-6C7B



### Hash do Documento

7913CE1CBBDD22D6E74EB8DD03EEF2B5C1032D15A8F7117F64656B5A503865DFC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2024 é(são) :

- Marcelo Ruivo Nicolau (Signatário) - 219.549.708-46 em 21/10/2024 09:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 21 2024 09:50:51 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -23.1494748 Longitude: -46.9323468 Accuracy: 12.735

**IP** 179.222.165.41

**Identificação:** Por email: marcelo.nicolau@sporthea.io

### Hash Evidências:

A29FC77E76EA4D99EB48DD04ABC15A55EA94CD2AF74A18D6B9018701990A1A35

- Jose Geraldo Dos Santos (Signatário) - 038.140.038-70 em 18/10/2024 13:25 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 18 2024 13:25:22 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.232.136.168

**Identificação:** Por email: geraldo.santos@fcjventurebuilder.com

### Hash Evidências:

E982267E5118FF9C034D507BC32115957BA83821E3BD7B4C3441B72537010525

- Eduardo Conde Tega (Signatário) - 168.515.568-55 em 16/10/2024 16:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2024 16:59:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.26.125.200

**Identificação:** Por email: eduardo.tega@sporthecca.io

**Hash Evidências:**

2C29427DE1A4F37E1173D96EC62BBA6B3B170F6792FCB4A7ED46886087BE9586

- Paulo Sérgio Alves Justino Junior (Signatário) - 624.730.006-97 em 16/10/2024 16:24 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2024 16:24:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9655424 Longitude: -43.9713792 Accuracy: 750.0763298463872

**IP** 177.177.15.111

**Identificação:** Por email: justino@fcjventurebuilder.com

**Hash Evidências:**

29995EB33FA08F5FD61BD67D7F4D65576C77DC052E1F04F2A799573100A9092D

